

UNIVERSIDADE SEM MUROS: UMA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA PARA ALÉM DO DOGMATISMO JURÍDICO

*João Victor A. Krieger**

RESUMO: O presente texto visa levantar a discussão sobre o imobilismo do estudo dogmático do direito. Inicia com a problematização do paradigma do direito positivo, em especial do estudo dogmático do direito. Os estudos jurídicos sociais, nesse sentido, são postos em segundo plano. Contudo, o direito positivo pode ser usado como instrumento emancipador quando se faz o uso crítico dessa ferramenta. Apresenta-se então a experiência do grupo Universidade Sem Muros (USM), projeto de pesquisa e extensão universitária atuante na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que combina o uso crítico do direito com sua face social e empírica. Comenta-se brevemente sobre os princípios que fundamentam o grupo e sobre os trabalhos realizados, destacando a interpretação que faz do fenômeno jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Extensão Universitária; Ensino Jurídico; Filosofia do Direito.

ABSTRACT: This paper intends to discuss about the stagnation of the dogmatic study of law. It starts questioning the positivist paradigm of law, especially the dogmatic study of law. Social legal studies, in this regard, are backgrounded. However, the positive law can be used as emancipatory instrument when used critically. Then, we present the experience of the Universidade Sem Muros (USM), a research and extension project active at Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) that combines the critical use of law and its social and empirical face. We comment briefly about the core principles of the group and the works carried out, highlighting the interpretation of the legal phenomenon.

KEYWORDS: University Extension; Teaching of Law; Philosophy of Law.

INTRODUÇÃO

Não é recente a predominância do paradigma positivista no direito

* Graduando do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Membro participante do Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias (NEPE/UFSC) e do grupo Universidade Sem Muros (USM). E-mail: joaovkrieger@gmail.com.

brasileiro. Tanto a prática jurídica como a teoria acadêmica confirmam tal tese. O tema tem sido objeto de inúmeros estudos e há um extenso acervo de material nesse sentido.

O ensino jurídico, por consequência, tem acompanhado essa tendência, concentrando os estudos sobre o “direito posto”. Códigos, leis e normativas são mais presentes nos cursos universitários de direito do que estudos com base social e humanísticos. O direito passa a ser interpretado a partir de seus dogmas, isto é, as afirmações rígidas e estáticas (im)postas pelas autoridades do assunto. Arrisca-se afirmar, ainda, que se observa, na maioria dos casos, de uma visão dogmática simplificada e acrítica.

Se o palpite for acertado, o efeito que decorre é o afastamento do jurista das condições materiais e circunstâncias da realidade. Levando em conta o caráter seletivo e elitista do ensino superior brasileiro, em especial dos cursos de direito, o efeito é uma prática jurídica “encastelada”, autorreferente e sem interesse quanto a questões e demandas sociais. Perde-se a potencialidade transformadora do direito, tornando este um fim em si mesmo.

Porém é possível observar algumas exceções a essa desanimadora regra. Alguns projetos universitários socialmente engajados ainda trabalham através de uma interpretação crítica e emancipadora do direito. É o caso do Universidades Sem Muros (USM), projeto de pesquisa e extensão atuante na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Nas atividades realizadas pelo grupo, buscou-se sempre usar o instrumento jurídico como ferramenta em favor dos diversos grupos sociais marginalizados com os quais atuou. Além disso, seus trabalhos não se limitaram ao exercício judicial, uma vez que conta também com grupos de trabalhos interdisciplinares que se empenham em diferentes práticas sociais.

Na construção deste texto, recorremos a provocações de diferentes autores através da leitura bibliográfica e tentamos estabelecer uma discussão comum a partir dos apontamentos apresentados. Para o relato a respeito do Universidade Sem Muros, utilizamos como fundamento a monografia de Lorrainy Alves Santos (2015) e a experiência empírica do autor enquanto participante ativo do projeto desde 2014 até atualmente⁶⁰.

1 O DOGMATISMO JURÍDICO E SEUS EFEITOS

60 O artigo foi submetido à revista em 14 de agosto de 2016. Até o momento, o Universidade Sem Muros permanece em atuação. Contudo, tendo em vista a aposentadoria da professora orientadora do projeto, Vera Regina Pereira de Andrade, na data de 17 de agosto do mesmo ano, é possível que ocorram alterações na organização e projetos empreendidos pelo grupo.

O positivismo jurídico é um paradigma do direito que se tornou hegemônico ao longo da modernidade ocidental. Seu postulado é de uma interpretação do fenômeno do direito restrita às legislações postas e em exercício. Fatores externos - como fatores sociais, históricos, econômicos, políticos e assim por diante - não são objeto de atenção para a ciência jurídica que legitima esse paradigma. Essa tendência consolida um ensino dogmático do direito, ou seja, o estudo tendo como fundamento o dogma da norma jurídica. Em síntese, pode-se citar como princípios do positivismo jurídico:

[...] o repúdio a conceitos valorativos (construções metafísicas, racionalistas e jusnaturalistas), a redução da juridicidade à produção estatal (voluntarismo estatista), a exaltação do Direito como construção legal lógico-sistemática (legalismo dogmático) e o rigor metódico enquanto formalismo técnico (formalismo) (WOLKMER, 2006, p. 191-192).

No entendimento de Antonio Carlos Wolkmer (2001, p. 45 ss.), o direito estatal surge na modernidade ocidental como um dos componentes do fenômeno de centralização política. Nesse momento, os Estados nascentes tomaram para si o monopólio da produção legítima de direito, consolidando o chamado monismo jurídico. Esse monismo se contrapunha diretamente ao pluralismo que se observava no período histórico anterior, rejeitando assim as demais juridicidades externas à estatal. Com o avançar do tempo, o positivismo se torna a matriz jusfilosófica hegemônica do direito estatal, fortalecendo seu caráter monista - identidade entre Estado e direito.

A vinculação estrita à lei produz o efeito de reduzir o repertório e o campo de possibilidades dos estudos e das práticas jurídicas. As lutas e reivindicações sociais são encobertas, mascaradas pela pretensão totalidade do direito. Propaga-se a falácia de que a legislação é o único meio capaz e legítimo de atuar na realidade. Elimina-se, assim, a possibilidade de encontrar direito além do discurso estatal.

A identificação entre Direito e lei pertence, aliás, ao repertório ideológico do Estado, pois na sua posição privilegiada ele desejaria convencer-nos de que cessaram as contradições, que o poder atende ao povo em geral e tudo o que vem dali é imaculadamente jurídico, não havendo Direito a procurar além ou acima das leis (LYRA FILHO, 2012, p. 8).

Com o fortalecimento do monismo e do positivismo, a interpretação dogmática do direito ganhou espaço no meio jurídico. Nela, a lei se torna um

dogma, ou seja, uma verdade fixa e inquestionável. Complementar às leis, os manuais (também chamados, não por acaso, de “doutrinas”) compõem outro instrumento do estudo dogmático que, pela autoridade do argumento, legitimam o paradigma positivista. Tércio Sampaio Ferraz Junior (2003) compreende o dogmatismo como uma interpretação de formulações pré-construídas com o objetivo principal de direcionar o leitor a uma solução de ordem prática. Nos dizeres do autor, “A dogmática é mais fechada, pois está presa a conceitos fixados, obrigando-se a interpretações capazes de conformar os problemas às premissas [...]” (FERRAZ JUNIOR, 2003, p. 35).

Nesse sentido, pode-se destacar a experiência antidogmática da Nova Escola Jurídica Brasileira, apelidada de NAIR (ESTEVÃO FILHO et al., 2015, p. 62-74). Adotando uma visão dialética e crítica do direito (conferir LYRA FILHO, 2012), a NAIR foi um projeto idealizado por Roberto Lyra Filho e era composta por um grupo interdisciplinar de juristas e pesquisadores. Postulava pelo reconhecimento de um direito vivo, nascido do processo histórico de lutas sociais e que escapava ao direito estatal. Ao mesmo tempo que assumia tal postura pluralista, denunciava o uso do direito positivo para legitimar a ditadura militar brasileira e a repressão contra movimentos sociais. A experiência da NAIR foi essencial para a criação do projeto Direito Achado na Rua, coordenado por José Geraldo de Sousa Junior, que combinava ensino, pesquisa e extensão em uma perspectiva emancipadora na Universidade de Brasília. Como se verá adiante, a proposta que fundamenta o Direito Achado na Rua é semelhante àquela adotada pelo Universidade Sem Muros.

Para Samyra Sanches e Samantha Meyer-Pflung (2013, p. 1-3), o dogmatismo jurídico vem prevalecendo no ensino superior de direito no Brasil. Nele, não se estimula nos estudantes o conhecimento dos contextos sociais, das relações informais e das manifestações extraoficiais do direito. O acadêmico é lecionado através de um método “encastelado”, fechado em si mesmo e distante da realidade. Para as autoras, essa perspectiva de estudo não é capaz de desenvolver as habilidades necessárias para uma atuação adequada do jurista frente às demandas contemporâneas.

O ensino universitário resumiu a ciência jurídica ao conhecimento de leis, sua interpretação e aplicabilidade; ocasionando desta maneira a alienação do pobre jurista, que sem ter noção da armadilha engenhada, defende os dogmas estabelecidos como verdade absoluta e não passível de questionamento (DIAS, 2009, p. 20).

O modelo hegemônico do ensino de direito tem incorrido no que Paulo Freire (1998) chama de concepção “bancária” da educação. Nesse

cenário, o professor, assumindo-se como autoridade intelectual na sala de aula, transfere, unilateralmente, o saber para os discentes. Para contextualizar a metáfora de Paulo Freire, pode-se dizer que o educador “deposita” o conhecimento aos destinatários, sem receber nada em troca. Dessa forma, toma-se como irrelevante os saberes anteriores dos estudantes, sua cultura, vivências e experiências. A concepção bancária é uma ação ativa do educador, mas passiva dos educandos.

Na visão “bancária” da educação, o “saber” é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização [sic] da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra sempre no outro (FREIRE, 1998, p. 58).

Em um escrito anterior (KRIEGER, 2015, p. 247-248), relacionamos a consolidação do dogmatismo no ensino do direito com o bacharelismo e os valores mercadológicos da formação superior. No texto em questão, observamos que o direito dogmático prioriza a tomada de decisão, mesmo que fundamentada em mera reprodução dos argumentos de autoridades. Dessa forma, permite um maior imediatismo e eficiência para a prática profissional. Contudo, como ressaltado até aqui, trata-se de uma repetição mecânica, acrílica e descontextualizada dos argumentos de autoridades (doutrinadores, juízes, professores, entre outras figuras de destaque), o que não responde às demandas complexas da sociedade atual.

Com as novas necessidades do mundo moderno, que priorizam caminhos curtos e rápidos para solucionar conflitos, o fim das Ciências Jurídicas tem se perdido pelo caminho dos bacharéis. Os profissionais da nova geração enxergam no curso de Direito não mais seu sentido ético e moral, que busca soluções para as demandas sociais da melhor forma para a coletividade, mas soluções rápidas e técnicas, realizadas por meio de um trabalho mecânico de mera reprodução do conhecimento. Assim, percebe-se que a formação acadêmica do estudante de Direito, vista como uma formação compromissada com a busca da justiça, da paz social e da administração das relações sociais de forma igualitária, não faz mais parte da imagem associada ao curso das Ciências Jurídicas (MARANHÃO, 2010, p. 40).

No entendimento de Evander Dias (2008, p. 8-12), o estudo dogmático é uma atividade caracterizada pela inércia, alienação e falta de

reflexão por parte dos estudantes. Ao limitar o direito ao conjunto normativo e o jurista ao aplicador da lei, o dogmatismo descarta os processos transformadores das lutas sociais, servindo para a manutenção dos interesses e privilégios hegemônicos. Toma-se, assim, o caminho oposto da teoria crítica do direito.

O ensino dogmático implica ainda em consequências na pesquisa do direito. De acordo com as contundentes críticas de Salo de Carvalho (2015), as pesquisas jurídicas, em especial os trabalhos de conclusão de curso, tem adotado uma tendência de demasiada abstração e distanciamento da realidade. Em muitos casos, os trabalhos se concentram apenas em realizar uma revisão bibliográfica do tema estudado. O autor observa um verdadeiro “clichê”, isto é, um padrão acrítico e constantemente reproduzido pelo senso comum universitário. Muito dessa cultura decorre da tradição “manualesca” de estudos. A pesquisa tornou-se enclausurada e enfadonha, perdendo seu caráter criativo, inovador e transformador do “estado da arte” do conhecimento.

Dessa maneira, pode-se afirmar que a leitura dogmática do direito e da justiça importa em um imobilismo por parte do profissional ou do estudante. Adstritos a um repertório limitado e pouco criativo de causas e resultados (pré-estabelecidos e restritos pelos dogmas), os juristas dogmáticos apresentam dificuldades de exercer sua atividade profissional de modo dinâmico, transformador e adequado às demandas da realidade da sociedade contemporânea. O efeito que disso decorre é a perpetuação da prática judicial engessada, desengajada e incapaz de satisfazer as necessidades de grande parte da população - em especial os grupos sociais que mais empobrecidos e que mais necessitam de auxílio jurídico.

2 USO CRÍTICO DO POSITIVISMO E O DIREITO ALTERNATIVO

Não se ignora, contudo, a possibilidade do uso crítico do direito positivo. Essa atividade usa do direito posto (lei, princípios, hermenêutica, jurisprudência, entre outros objetos jurídicos) de maneira instrumental para se alcançar objetivos sociais e democráticos. Nesse sentido, utiliza-se de uma leitura crítica da sociedade para orientar práticas judiciais e usos do direito formal, visando transformar as injustiças sociais.

O exercício da crítica jurídica prática é realizada, fundamentalmente, no espaço institucional dos tribunais e na atuação jurisdicional, sendo exercida pelos operadores jurídicos profissionais, [...] identificados com as reivindicações dos grupos populares menos favorecidos da sociedade (WOLKMER, 2012, P. 181).

Apesar de aproveitar da ferramenta do positivismo jurídico, essas práticas não se limitam a uma visão dogmática do direito. Elas enxergam o direito estatal um como meio para atingir seus objetivos, não como um fim em si mesmo. Para além do saber técnico, os operadores necessitam também de um conhecimento social aplicado e humanístico para instruir sua atuação. Isso implica em conhecer as demandas dos grupos com que atuam, suas práticas informais, suas relações com a sociedade e com o Estado, assim por diante. Dessa maneira, o uso crítico do direito tende a aproximar o jurista da realidade, e não o contrário, como faz o positivismo dogmático.

De modo semelhante a Nova Escola Jurídica Brasileira, o Direito Alternativo, segundo Wolkmer (2012, p. 185-189) designa uma série de movimentos profissionais que, desde a década de 1980, vem atuando de maneira socialmente engajada e em favor de causas populares. O trabalho do juiz Amilton Bueno de Carvalho, no Rio Grande do Sul, é um marco referencial para essa articulação. Da Magistratura, o Direito Alternativo alcançou também outros setores jurídicos, como Ministério Público, Defensoria Pública e advocacia. As estratégias eram bastante diversas: passava desde a cobrança de direitos já positivados mas não efetivados, uso da interpretação legal de maneira crítica, exploração das contradições da legalidade até a luta pela criação e ampliação de direitos. Incluía-se também a compreensão de práticas informais de direito, representações do pluralismo jurídico. A atividade judicial foi ocupada por profissionais comprometidos a justiça social e com as demandas dos diferentes grupos sociais vulneráveis - opondo-se à pretensa neutralidade do direito. Foi possível concretizar, ainda que de maneira lenta e perpassada por dificuldades, alguns dos objetivos da crítica teórica ao direito.

É bem verdade que o Direito Alternativo ficou caracterizado por uma interpretação extensiva do direito, isto é, um manejo da prática jurídica que pode parecer abusivo ou excedente de competências. Esse tópico ganha especial relevância dado o fato que muito dos militantes do Direito Alternativo foram magistrados. As críticas a esse movimento atacam principalmente o ativismo judicial que dele resultou. Não se pretende, contudo, estender essa discussão neste trabalho, pois não é o objeto em estudo. Cabe ressaltar, somente, que, enquanto praticado por juristas movidos por causas sociais, o Direito Alternativo obteve importantes conquistas para a população marginalizada brasileira.

O movimento intitulado Direito Alternativo foi perdendo destaque no início do século XXI. Contudo, deixou marcas profundas na cultura jurídica brasileira e um legado de experiências e conquistas que repercutem até a atualidade. Diversos outros movimentos jurídicos engajados, mesmo que

não adotem a mesma nomenclatura, realizam hoje um trabalho fundado nos mesmos pressupostos e marcos teóricos.

3 UNIVERSIDADE SEM MUROS

O projeto chamado Universidade Sem Muros nasce de dentro da Universidade Federal de Santa Catarina em 2005. Partiu de inquietações compartilhadas sobre a função social da universidade pública e a democratização do saber acadêmico. Os membros discordavam do modelo do “senso comum” a respeito da extensão universitária, isto é, projetos técnicos, laboratoriais e assistencialistas que reproduzem a hierarquização do saber “formal” sobre o “popular”. Neles, não se realiza uma verdadeira troca com a população atendida, o que fortalecia a dicotomia entre a universidade e a comunidade - fortalecendo o muro entre eles. Essa crítica serviu de impulso para a criação do Universidade Sem Muros

Sob orientação da professora Vera Regina Pereira de Andrade, o grupo é composto por estudantes da graduação e pós-graduação dos cursos de Direito (muitos deles participantes também do Programa de Educação Tutorial - PET), Serviço Social e Psicologia, assim como profissionais do Sistema de Justiça Criminal do estado de Santa Catarina. Os participantes, mesmo aqueles hoje distantes do projeto, adotam o apelido de “desmurados”.

O objetivo da criação do Universidade Sem Muros foi de:

[...] construir um projeto de extensão de caráter comunitário, que realizasse efetivamente a interação entre universidade e comunidade, permitindo o envolvimento de estudantes e profissionais de diferentes áreas e promovendo a troca de saberes, com a finalidade de construir importantes aberturas institucionais para a intervenção junto ao Sistema Prisional, em especial no Complexo Penitenciário da Capital [Florianópolis] (SANTOS, 2015, p. 34).

Para essa tarefa, o Universidade Sem Muros se concentra na temática dos Direitos Humanos, do Sistema Penal e da Criminologia Crítica, mantendo uma base interdisciplinar e interacionista entre esses conhecimentos e outros mais. Os estudos teóricos sobre o contexto penal e prisional brasileiro, em especial a respeito da função invertida do sistema penal (ANDRADE, 2003), são contribuições teóricas fundamentais para o projeto. Sua orientação de atuação prática é a incessante busca pela redução de danos que advém do processo de encarceramento. Leva-se em conta a carga de violência (material e simbólica) que envolve essa ação, bem como a estigmatização dos sujeitos que a enfrentam.

Nesse sentido, pode-se dividir as atividades do grupo em duas vertentes. A primeira delas é a formação-ação, na qual se constrói e oferece capacitação teórica e técnica aos participantes e comunidade interessada. Adota-se aqui uma metodologia aberta e participativa de leituras, discussões e apresentações. Busca-se, quando possível, criar um ambiente de estudos e interação horizontalizados. Essa etapa é de grande importância para a inclusão de novos membros no projeto e é essencial para iniciar cada nova empreitada do Universidade Sem Muros. A segunda vertente, denominada por Lorrainy Santos (2015, p. 35) como intervenção prática, congrega os atos e tarefas de atuação ativa na realidade do sistema penal.

A autora divide também a experiência do Universidade Sem Muros em quatro eixos presentes nesse projeto (SANTOS, 2015, p. 35-36).

Em primeiro lugar, está o eixo da formação-ação, que, como visto acima, compõe a vertente de mesmo nome e se ocupa da construção da base teórica dos participantes.

O segundo é o eixo da legalidade, que se foca no controle e fiscalização sobre a aplicação da legislação apropriada ao longo do processo de encarceramento (observando também o momento posterior a saída do cárcere). Em outras palavras, trata-se da atuação jurídica junto ao estabelecimento prisional, oferecendo assistência judicial os sujeitos encarcerados. Para essa função, os desmurados, através da comunicação constante com os encarcerados, identificavam as necessidades e demandas individuais e coletivas presentes no estabelecimento. Pontualmente, o eixo da legalidade realizou a fiscalização de processos de execução penal, “[...] pedido de progressão de regime, pedido de remição, defesa em processos de apuração de falta disciplinar, acompanhamento em audiência, pedido de indulto, transferência solicitação de trabalho, etc.” (SANTOS, 2015, p. 35-36).

Terceiro eixo é o núcleo familiar. Esse grupo de desmurados encarrega-se de aproximar as relações entre os aprisionados e as pessoas de seu microcosmos afetivo. Sua ação envolvia trabalhar em dois cenários: de dentro da prisão e fora. Essa interação é importante tanto para o encarcerado como para sua família e amigos. Para o primeiro, trata-se de não perder contato com sua vida e com o ambiente externo, sendo também uma fonte de compreensão e amenização da violência da instituição prisional. Do outro lado, o Universidade Sem Muros buscou minimizar o impacto causado pelo encarceramento na família desse sujeito, pois sabe-se que a estigmatização e violência desse processo também os atinge. “[...] o eixo da família busca trabalhar as relações intra-familiares, com o intuito de promover a reaproximação e findar o processo de abandono a que estão submetidos os presos.” (SANTOS, 2015, p. 36).

O último eixo de atuação guarda relação próxima com o núcleo da família. Trata-se do núcleo comunitário. Através da criação de redes entre universidade, Estado, organizações sociais, indivíduos, sociedade e mercado de trabalho, esse grupo dedicava-se a criação de políticas - públicas e informais - visando atenuar os efeitos da estigmatização e facilitar o retorno do sujeito encarcerado à comunidade.

Além dessa divisão em eixos, Lorrainy Santos apresenta também uma classificação das atividades do grupo de acordo com momentos diversos (SANTOS, 2015, p. 37-52). Esses momentos marcam as instituições e projetos distintos que o Universidades Sem Muros implementou. O primeiro deles, ativo entre 2005 e 2012, se concentrou no Presídio Masculino de Florianópolis. Já o segundo momento, entre 2012 e 2014, se realizou no Presídio Feminino. O mais recente, ainda em atividade, busca estudar e implementar projetos a partir de penas alternativas e da Justiça Restaurativa.

Os quatro eixos foram atuantes nos diferentes momentos e espaços que Universidade Sem Muros atuou. Em diferentes etapas, alguns eixos foram mais requisitado, a depender das necessidades ou das oportunidades, acontecendo inclusive de outros eixos suspenderem momentaneamente suas atividades até suprir determinada demanda. No momento atual, na atuação em penas alternativas e Justiça Restaurativa, está em atividade apenas o eixo de formação-ação.

Atuando nos momentos distintos (Presídio Masculino, Presídio Feminino e na prática da Justiça Restaurativa), o projeto buscou superar a extensão universitária enquanto assistencialismo. Dessa forma, observou-se uma real imersão dos desmurados nos ambientes e instituições, promovendo uma profunda troca de conhecimento e experiências com as comunidades participantes. Os estudantes ultrapassaram os muros da universidade para trabalhar na rua (adotando aqui a metáfora do projeto Direito Achado na Rua, referido anteriormente), isto é, na realidade, no dia-a-dia dos sujeitos marginalizados, para além das abstrações do direito. Provou-se, assim, a pretendida ruptura da hierarquização de saberes, aproximando os conhecimentos acadêmicos (tão limitados aos ambientes formais) da realidade desses grupos sociais, ao mesmo tempo que incorporava experiências populares ao contexto universitário e científico.

Em sua história, o Universidade Sem Muros possibilitou a materialização de diversos direitos para os indivíduos encarcerados, além de acompanhar o cumprimento da reclusão dos mesmos. Obteve sucesso também por agir em parceria com família e comunidade pela implementação de práticas e políticas visando auxiliar a vida do encarcerado no ambiente além da prisão. Assim, o projeto pôde provocar um impacto positivo na vida dos

sujeitos com que atuou.

Dessa maneira, fica evidente que o projeto Universidade Sem Muros, nos diferentes eixos, atuou de forma a superar o dogmatismo acadêmico. O eixo de formação-ação se encarrega da formação teórica dos desmurados através de uma metodologia participativa e do protagonismo dos participantes. O eixo da família e o eixo comunitário, por sua vez, se fundamentam na relação interdisciplinar do direito com diferentes conhecimentos humanísticos. Já o eixo da legalidade mostra o uso instrumental do direito com finalidade de concretizar direitos e obter ganhos sociais para aquela população encarcerada. Dessa forma, o projeto apresenta-se como uma experiência positiva para a educação crítica e antidogmática em direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme discutido neste artigo, o paradigma positivista do direito, no ensino ou na prática profissional, pode adotar uma prejudicial leitura dogmática. Seu efeito é de desestimular o pensamento criativo, desencorajar o engajamento e imobilizar a atividade do direito. Os dogmas legais limitam a discussão sobre direitos ainda não positivados, sobre necessidades sociais não legisladas e sobre justiça social. Na universidade, o dogmatismo se mostra incapaz de propiciar ao acadêmico uma leitura crítica do direito e uma formação humanística ampliada, adequada às exigências da contemporaneidade.

Contudo, cabe lembrar que o positivismo jurídico pode se tornar uma ferramenta importante para a implementação e efetivação de direitos. Ao fazer uso instrumental do direito positivo, o jurista pode atuar de modo favorável a movimentos e grupos sociais marginalizados. Essa prática pode ser concretizada através do uso alternativo do direito.

Por fim, importa destacar a experiência do projeto Universidade Sem Muros, grupo de extensão atuante desde a Universidade Federal de Santa Catarina. Trata-se de uma prática que rompe com o senso comum de extensão universitária por superar as interpretações laboratoriais e assistencialistas. Buscou-se minimizar a violência do processo de encarceramento através de uma prática engajada, comprometida com a justiça social, efetivação dos direitos e aplicação de políticas públicas para pessoas encarceradas e sua comunidade próxima. Os desmurados atuaram de maneira interdisciplinar com o direito e outros saberes humanísticos nos eixos da família e comunitário. Trabalharam também através de uma prática judicial engajada e crítica no eixo da legalidade. Dessa forma, o Universidade Sem Muros aproximou a

academia da rua, a ciência do saber popular e os universitários das diferentes populações marginalizadas de Florianópolis.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

CARVALHO, Salo de. **Como (Não) Se Faz Um Trabalho de Conclusão: provocações úteis para orientadores e estudantes de Direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DIAS, Evander. A Influência do Paradigma Dogmático da Ciência do Direito na Formação do Jurista. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUC-SP**, São Paulo, v. 2, p.1-24, 2009. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/red/article/view/1724>>. Acesso em: 08 ago. 2016.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio et al. O Direito Achado na Rua: concepção e prática no percurso de Roberto Lyra Filho. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (Coord.). **O Direito Achado na Rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 61-100.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação**. 4. ed., São Paulo: Atlas, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 25. ed., São Paulo: Paz e Terra, 1998.

KRIEGER, João Victor A. Ensino Intercultural do Direito: uma alternativa ao método tradicional. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LIXA, Ivone Fernandes M (Orgs.). **Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina**. Aguascalientes: CENEJUS / Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015.

LYRA FILHO, Roberto. **O Que É Direito**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MARANHÃO, Gabriela Carvalho Mendes. O Ensino Jurídico Moderno e a Formação do Profissional de Direito: uma visão crítica sobre os fins das penas

no sistema penal brasileiro. **Universitas Jus**, Brasília, n. 21, p. 39-46, jul./dez 2010. Disponível em:

<<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1202>>. Acesso em: 08 ago. 2016.

SANCHES, Samyra Napolini; MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. O paradigma dogmático da ciência jurídica nos manuais de ensino do direito.

Universitas Jus, Brasília, v. 2, n. 24, p.1-9, jun. 2013. Disponível em:

<<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/2361>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

SANTOS, Lorrainy Alves. “**Universidade Sem Muros**”: a extensão da Criminologia para além das barreiras universitárias. 2015. 164 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/159599>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Síntese de uma História das Idéias Jurídicas: da Antiguidade Clássica à Modernidade**. Florianópolis: Ed. Fundação José Arthur Boiteux, 2006.

_____. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Recebido: 14/08/2016

Aceito: 14/11/2016